FUNDO -MBHENTAL

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Entre:

O Fundo Ambiental, com o número de Identificação Fiscal 600 086 992, sito na Rua de "O Século" n.º 63 - 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 6782/2018, de 27 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 12 de julho de 2018, por inerência Diretora do Fundo, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, doravante designado PRIMEIRO OUTORGANTE ou Fundo;

е

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE N.ª SRA DA VILA, N.ª SRA DO BISPO E SILVEIRAS, com sede Largo Prof. D. Banha de Andrade 7050-111 Montemor-o-Novo, com o NIF 510 838 308, neste ato representado por António Joaquim da Silva Danado, portador do Cartão de Cidadão 10839672 0zy2, válido até 15/02/2022, na qualidade de Presidente, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando que:

- a) O Fundo tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- b) Compete ao Ministro do Ambiente a definição do plano anual de atribuição de apoios e a afetação das receitas, nos termos do artigo 7.º do já citado Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- c) A competência para a direção do Fundo cabe por inerência à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, designadamente a execução do plano anual e a outorga de contratos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- d) O despacho do Ministro do Ambiente n.º 730-A/2018, de 11 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2018, com a redação dada pelo despacho n.º 6811-A/2018, de 10 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho, estabelece as orientações estratégicas para o Fundo, bem como a definição do plano anual de atribuição de apoios e utilização de receitas;



FUNDO -MBIENTAL

- e) O Quadro 5, identificado sob a epígrafe "Avisos para apresentação de candidaturas Despesa do Fundo Ambiental em 2018", constante do mencionado despacho n.º 730-A/2018, estabelece o valor de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) para apoiar o programa JUNTAr: economia circular em Freguesias;
- f) O Aviso n.º 3498-A/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2018, define as regras de atribuição de apoios pelo Fundo para financiamento dos projetos que contribuam para a prossecução dos objetivos preconizados e que se enquadrem nos vetores de atuação ambiental;
- g) O Relatório Final foi aprovado em 09 de julho de 2018, pela Diretora do Fundo;
- h) A inscrição da despesa inerente ao contrato consta no orçamento de 2018, do Fundo Ambiental, a satisfazer pela Classificação económica D.04.05.01.C0.25, com o compromisso n.º FX51800799.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo disposto nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a atribuição do apoio financeiro à instalação e execução do projeto relativo à candidatura n.º "23", no âmbito do Aviso n.º 3498-A/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2018.

CLÁUSULA 2.ª

Prazo de Vigência

A execução do contrato inicia-se na data da sua assinatura e cessa no prazo de 8 (oito) meses.

CLÁUSULA 3.ª

FINANCIAMENTO

- O financiamento a atribuir pelo Fundo Ambiental ao Segundo Outorgante é de até € 24 920,54 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte euros e cinquenta e quatro cêntimos), em conformidade com o montante de financiamento aprovado, constante no Relatório Final do aviso "Economia Circular em Freguesias: JUNTAr".
- 2. O apoio ao financiamento é limitado à taxa de cofinanciamento de 85% do investimento total realizado, tendo por limite o valor indicado no número anterior.





FUNDO -MBIENTAL

CLÁUSULA 4.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária, no prazo de 30 dias, nas seguintes condições:
 - a) Até 30% do montante global indicado na Cláusula 3.ª, mediante a apresentação e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, o qual deverá evidenciar a execução material e financeira das ações aprovadas, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados;
 - b) O restante após a execução do projeto nas condições definidas ou a totalidade do montante global, no caso de o beneficiário não ter optado pelo pagamento intermédio, mediante a entrega do Relatório Preliminar de Execução, o qual deve evidenciar a execução material e financeira das ações previstas na candidatura, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados, até 30 de novembro de 2018.
- 2. Constitui condição prévia à apresentação do pedido de pagamento, a remessa pelos candidatos de comprovativo da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.
- 3. Para efeitos dos pagamentos previstos no n.º 1, caso se verifique que da implementação das medidas resultem alterações das despesas elegíveis face às previstas na respetiva candidatura, tal não implicará um acréscimo do montante total do apoio a conceder pelo Fundo, podendo, no entanto, delas resultar uma redução do montante total concedido.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Constituem, designadamente, obrigações do Fundo no âmbito do presente contrato:

- a) Acompanhar a execução do pedido de financiamento em conformidade com a "Lista das candidaturas aceites e não aceites" e a "Lista ordenada de medidas", aprovadas pela Diretora do Fundo Ambiental;
- b) Financiar as despesas com a execução do projeto até ao montante máximo aprovado e desde que cumpridas as regras definidas na cláusula 3.ª deste contrato;
- c) Desenvolver as diligências necessárias à atribuição do financiamento até ao montante contratado, podendo solicitar ao beneficiário a prestação de informação e a realização de ações de controlo comprovativos das ações a financiar;
- d) Distinguir as práticas mais inovadoras e ou de maior impacte submetidas ao mesmo, em sessão pública de apresentação do Relatório de Execução do Programa "JUNTAr: economia circular em Freguesias".

FUNDO -MBHENTAL

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Instalar e executar o projeto em conformidade com o apresentado e aprovado no Relatório Final, nos termos do Aviso n.º 3498-A/2018, de 13 de março;
- b) Cumprir pontualmente as obrigações contraídas perante terceiros, por forma a não prejudicar a prossecução dos objetivos do financiamento;
- c) Prestar ao Fundo todos os esclarecimentos necessários à boa fundamentação da execução do financiamento e verificação da execução do contrato;
- d) Elaborar e submeter para aprovação do Fundo, o Relatório de Execução, conforme modelo constante no Anexo I do Aviso n.º 3498-A/2018, de 13 de março, disponibilizado na plataforma eletrónica <u>www.fundoambiental.pt</u>, no qual deve constar o acompanhamento da execução, os indicadores e as evidências da implementação das ações a financiar;
- e) Publicitar o financiamento do Fundo em todas as ações de divulgação pública, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo, designadamente através da colocação dos logótipos do Ministério do Ambiente e do Fundo Ambiental, em todos os materiais que sejam objeto de financiamento;
- f) Proceder à devolução das verbas não utilizadas ou indevidamente utilizadas, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação pelo Fundo, relativamente às situações de incumprimento previstas no presente contrato e no Aviso n.º 3498-A/2018, de 13 de março;
- g) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Tributária e Segurança Social, em relação a quaisquer contribuições, taxas e impostos.

CLÁUSULA 7.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico, exceto se outra forma for expressamente aplicável.
- 2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de entrega transmitido pelo recetor para o emissor.
- 3. Caso não se verifique a receção do recibo de entrega prevista no número anterior, a comunicação ou notificação presume-se efetuada até ao 3.º dia útil após o envio da mesma.





FUNDO MBIENTAL

- 4. As notificações e as comunicações que tenham o Fundo como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.
- 5. Cada parte obriga-se a fazer constar do contrato escrito até 3 (três) endereços eletrónicos, para os quais se devem efetuar, em simultâneo, todas as comunicações e notificações:
 - a) Fundo:
 - i. geral@fundoambiental.pt
 - ii. catarina.pinheiro@fundoambiental.pt
 - iii. rosario.lourinho@sg.mamb.gov.pt
 - b) Segundo Outorgante:
 - i. geral.jfvilabisposilveiras@gmail.com;
 - ii. sjunta.jfvilabisposilveiras@gmail.com
 - iii. tjunta.jfvilabisposilveiras@gmail.com

CLÁUSULA 8.ª

VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O Fundo pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.
- 2. O Segundo Outorgante fica expressamente obrigado a prestar todas e quaisquer informações que forem julgadas oportunas para efeitos de verificação do projeto.
- 3. Toda a despesa fica sujeita à verificação da sua utilização, em conformidade com o pedido de financiamento contratado, não podendo ser desviado para outros fins.

CLÁUSULA 9.ª

FINANCIAMENTO POR OUTROS FUNDOS

O projeto financiado pelo Fundo, nos termos do presente contrato, não pode ser simultaneamente objeto de financiamento por parte de outro fundo, entidade ou organismo, de carácter nacional, comunitário ou internacional, e para o mesmo fim.

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO E DEVOLUÇÃO DE VERBAS

1. O Fundo tem o direito de proceder à resolução do presente contrato, mediante comunicação, em qualquer um dos seguintes casos:

5. M

a) Não execução do contrato, nos termos previstos no processo de decisão de aprovação do

financiamento;

b) Incumprimento das obrigações perante a Administração Tributária e a Segurança Social,

nomeadamente contribuições, taxas, impostos e outras importâncias;

c) Prestação de informações falsas, ou viciação dos documentos fornecidos em qualquer fase do

projeto;

d) Recusa na prestação de quaisquer informações ou em submeter-se a qualquer ação de

verificação do projeto.

2. A resolução do presente contrato nos termos do número anterior, implica a devolução do

montante correspondente ao financiamento concedido pelo Fundo, obrigando-se o Segundo

Outorgante a repor, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, as importâncias

recebidas acrescidas de juros calculados à taxa legal aplicável.

3. O Segundo Outorgante deverá proceder à devolução do montante correspondente à diferença

entre o apoio previsto na Cláusula 3.ª e o investimento realmente executado, caso tenha sido

paga a totalidade do apoio na referida Cláusula.

4. Para efeitos do número anterior, o beneficiário tem que apresentar o Relatório Final de

Execução no prazo de 60 dias após o término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 11.ª

DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do

Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Lisboa, 17 de julho de 2018.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Alexandra Carvalho

(Diretora do Fundo)